DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7296/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10649/2015
PROTOCOLO	: 1609746
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ANGELA MARIA LAURINDO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Angela Maria Laurindo**, nascida em 1º/9/1961, Matrícula n. 42, ocupante do Cargo efetivo de Profissional de Educação, Classe H, Nível III, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Chapadão do Sul/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 66/68) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 69) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 60, I, II e § 1º, da Lei Municipal n. 917/2013, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Angela Maria Laurindo**, conforme Portaria n. 100/2015, publicada em 9 de junho de 2015 no Diário Oficial do Município n. 1.121.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP